

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 952/82

INTERESSADO : MARIO ALFREDO TALAVERA GUANTAY

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Relator : CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 866/82 - CESG - APROVADO em 02/06/82.

1 . H I S T Ó R I C O

MARIO ALFREDO TALAVERA GUANTAY, argentino, Carteira de Identidade para estrangeiro temporário, nº 15.320.173, nascido aos 21 de abril de 1959, em Focitos, Argentina, filho de José Rolando Talavera Justiniano e de Hilda Sara Guantay Audivart, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino primário, com 5 séries, e mais o curso intermédio, com 3 séries, no Colégio "Enrique Finot" , em Santa Cruz, Bolívia;
- b) fez, em continuação, o ensino médio-secundário, com 4 séries, no mesmo Colégio "Enrique Finot", em Santa Cruz - Bolívia, nos anos de 1973 a 1976. Em consequência , obteve o título de "bachiller en humanidades", expedido pela Reitoria da Universidade Boliviana "Gabriel Rene Moreno", em Santa Cruz - Bolívia.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Santa Cruz - Bolívia.

2 . A P R E C I A Ç Ã O

O pedido do interessado encontra apoio legal no art. 100 da Lei Federal nº 4024/61, Del. CEE nº 17/80, bem como em numerosos pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

3 . C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos, realizados na República da Bolívia, por Mário Alfredo Talavera Guantay, como

PROCESSO CEE: 952/82 PARECER CEET 866 /82 fls.02

equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 7 de maio de 1982.

a) CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

RELATOR

4 . D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Liaria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1982.

a) CONS^o MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE